



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

CD/1711.39846-34

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se § 4º, do artigo 4º da Lei 10.260, de 2001 proposto pela Medida Provisória 785/2017 previsão de desconsideração do desconto previsto no artigo 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria Normativa MEC nº 13/2015

Artigo 4º.....

§4º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, os encargos educacionais referidos no caput considerarão todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, devendo ser desconsiderado o desconto mínimo de 5% previsto no artigo 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria Normativa MEC 13, de 11 de dezembro de 2015.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o aluno beneficiário do FIES passou a ser também beneficiário de todos os descontos regulares ou temporários, de caráter coletivo, em razão da nova redação do Artigo 4º, § 4º, da MP 785/2017, o que ampliou substancialmente os descontos aplicáveis ao aluno beneficiário do FIES, torna-se necessária a expressa exclusão do desconto adicional de 5% previsto na Portaria Normativa 13, de 11 de dezembro de 2.015, por tratar-se de “*bis in idem*”.

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**

CD/1711.39846-34